

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 22 DE OUTUBRO DE 2025

NÚMERO 8.916

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Marcos da Rosa
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA

UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PRD
Junior Cardoso

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO

MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Vicente Caropreso

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha
PODEMOS NOVO
Camilo Martins Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE

PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL

PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA

PP
Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Jair Miotto
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Jair Miotto
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Marcius Machado
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Alex Brasil
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Adilson Girardi

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Nilso Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto
COMISSÃO DE PROTEÇÃO,
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

| | | |
|--|--|---|
| <p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p> | <p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII NESTA EDIÇÃO: 33 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p> | <p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....3</p> <p>PROJETOS DE LEI.....3</p> <p>PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR..... 17</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 19</p> <p>REDAÇÃO FINAL..... 19</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 20</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 20</p> <p>ATO DA MESA 20</p> <p>PORTARIAS 27</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 32</p> <p>EXTRATOS..... 32</p> |
|--|--|---|

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 094ª SESSÃO ORDINÁRIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo - Carlos Humberto - Fabiano da Luz - Jair Miotto - Jessé Lopes – Julio Garcia – Junior Cardoso - Lucas Neves - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marquito - Neodi Saretta – Oscar Gutz - Sérgio Guimarães - Sergio Motta.

PRESIDÊNCIA – Deputado Lucas Neves

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

Breves Comunicações

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão para a manifestação da Sociedade Catarinense de Mastologia.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei números: 0215/2020, 0410/2023, 0127/2025 e 0622/2025.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 1050/2025, de autoria da Deputada Paulinha; 1051/2025, 1052/2025, 1053/2025 e 1054/2025, de autoria do Deputado Carlos Humberto; e 1055/2025, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquiografia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, solene, para a presente data, às 19 horas, de Concessão de Título de Cidadão Catarinense Rejane Gambin.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 607/2025

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da ONG Autonomia por Instituto Autonomia.

Art. 1º. Fica alterada a denominação da ONG Autonomia para Instituto Autonomia, no Município de Florianópolis.

Art. 2º. O item 1.200 referente ao Município de Florianópolis do anexo único da Lei nº 18.278, de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a nova denominação constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo único

(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“Anexo único

Entidades declaradas de utilidade pública

| | Florianópolis | Lei |
|-------|---------------------|--------|
| | | |
| 1.200 | Instituto Autonomia | 18.845 |
| | | |

Sala das sessões, de agosto de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa alterar a nomenclatura de ONG Autonomia para Instituto Autonomia na legislação consolidada vigente que trata da concessão de utilidade pública estadual.

No que se refere a legislação, a ONG Autonomia já é reconhecida como entidade de utilidade pública estadual. Entretanto, foi realizada uma alteração estatutária na qual foi estabelecida nova denominação para essa entidade. Assim, faz-se necessário alterar essa nomenclatura também na legislação, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Estadual nº 18.269, de 09 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de agosto de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 658/2025

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação do Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana, de Lages.

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana, de Lages.

Art. 2º. O item 95 referente ao Município de Lages do anexo único da Lei nº 18.278, de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a nova denominação constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo único

(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“Anexo único

Entidades declaradas de utilidade pública

| | Lages | Lei |
|----|---|--------|
| | | |
| 95 | Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni | 11.890 |
| | | |

Sala das sessões, de setembro de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa alterar a nomenclatura de Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana, de Lages, na legislação consolidada vigente que trata da concessão de utilidade pública estadual.

No que se refere a legislação, o Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana, de Lages, já é reconhecido como entidade de utilidade pública estadual.

Entretanto, foi realizada uma alteração estatutária na qual foi estabelecida nova denominação para essa entidade.

Assim, faz-se necessário alterar essa nomenclatura também na legislação, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Estadual nº 18.269, de 09 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de setembro de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 721/2025

Dispõe sobre a criação e distribuição de cartilha orientadora para famílias de crianças surdas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a obrigatoriedade da criação e distribuição de uma cartilha orientadora para famílias de crianças surdas, com informações sobre os direitos linguísticos e educacionais da criança, contemplando a aquisição da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua (L1) e da Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua (L2).

Art. 2°. A cartilha terá como objetivos fornecer informações claras e acessíveis sobre:

I – O direito da criança surda à educação bilíngue em Libras (L1) e Língua Portuguesa escrita (L2), conforme a legislação vigente;

II – O reconhecimento da Libras como L1 da comunidade surda e sua importância para o desenvolvimento linguístico, cognitivo, social e cultural da criança;

III – As diferentes abordagens educacionais disponíveis para crianças surdas, assegurando que a família possa realizar uma escolha informada;

IV – A obrigatoriedade da não discriminação da Libras em serviços de saúde e educacionais;

V – Os serviços e instituições especializadas no atendimento de crianças surdas no Estado;

VI – A legislação vigente que protege os direitos da pessoa surda e da família, incluindo:

a) Lei Federal n° 10.436 (Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras);

B) Decreto Federal n° 5.626/2005 (Regulamenta a Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002);

c) Lei Federal n° 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) Lei Estadual n° 11.869 (Reconhece oficialmente, no Estado de Santa Catarina, como meio de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados), que foi consolidada na Lei Estadual n° 17.292 (Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência); e

e) Lei Estadual n° 19.031 (equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas).

Art. 3°. A cartilha será elaborada em formato acessível, disponibilizada em versões impressa e digital, e contará com tradução integral em Libras, por meio de QR Codes que direcionem a vídeos explicativos.

Art. 4°. A produção, distribuição e divulgação da cartilha ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Educação e de instituições especializadas, como associações de surdos e Instituições de Ensino Superior, ocorrendo nos seguintes espaços:

I – Hospitais e maternidades públicas e privadas;

II – Unidades básicas de saúde, policlínicas e unidades de atendimento pediátrico;

III – Unidades escolares da rede pública e privada;

IV – Instituições especializadas no atendimento à comunidade surda; e

V – Plataformas digitais oficiais do Governo Estadual.

Art. 5°. O não cumprimento desta Lei por instituições de serviços de saúde e educacionais que negarem às famílias informações sobre a Libras ou desaconselharem seu uso, configurando discriminação linguística, acarretará as penalidades previstas na legislação vigente de proteção aos direitos da pessoa surda.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de outubro de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa assegurar que famílias de crianças surdas tenham acesso a informações completas, claras e imparciais sobre as opções linguísticas e educacionais disponíveis. Atualmente, muitas famílias recebem apenas

orientações restritas à reabilitação auditiva, sem informações adequadas sobre a Libras, o que fere o direito da criança surda ao pleno desenvolvimento linguístico, cultural e educacional.

Libras é reconhecida por Lei como meio legal de comunicação e expressão (Lei Federal nº 10.436) e sua inclusão no sistema educacional é regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626/2005. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146) assegura o direito à acessibilidade e à educação bilíngue, sendo que as Leis Estaduais nº 11.869 e nº 19.031 reforçam esse reconhecimento em Santa Catarina.

A cartilha terá papel estratégico na promoção da equidade, permitindo que as famílias façam escolhas informadas sobre a educação e o desenvolvimento de seus filhos surdos desde a primeira infância. A informação correta é condição essencial para que a criança tenha acesso à Libras precocemente, garantindo desenvolvimento linguístico pleno e inclusão social.

Além de orientar as famílias, a iniciativa fortalecerá a formação dos profissionais de saúde e educação, evitando a reprodução de práticas discriminatórias que desconsideram a Libras e a identidade surda. Ao disponibilizar versões acessíveis (impresso, digital e Libras via QR Codes), o projeto assegura que o material alcance um público amplo, em diferentes contextos.

Portanto, trata-se de uma medida de grande impacto social e cultural, que valoriza a diversidade linguística, combate a violência linguística e promove uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de outubro de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 757/2025

Declara de utilidade pública Grupo de Estudo e Apoio a Adoção de Itajaí (GEAAI) - Laços encontrados, de Itajaí e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual Grupo de Estudo e Apoio a Adoção de Itajaí (GEAAI) - Laços encontrados, com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| | | |
|-------|--|-------------|
| | [ITAJAÍ] | LEIS |
| | | |
| | Grupo de Estudo e Apoio a Adoção de Itajaí (GEAAI) - Laços encontrados | |
| | | |

(NR)

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Grupo de Estudo e Apoio a Adoção de Itajaí (GEAAI) - Laços encontrados tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade de Itajaí.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, Grupo de Estudo e Apoio a Adoção de Itajaí (GEAAI) - Laços encontrados, desde 2017, vem desenvolvendo atendimentos com padrões de qualidade e eficiência, com foco na capacitação, orientação e acompanhamento voltados à inserção de crianças e adolescentes em famílias substitutas, contemplando as etapas pré e pós-adoção. Além disso, executa o Projeto “Campanha Entrega Legal”, que busca conscientizar a sociedade e combater o preconceito em relação às mulheres que optam por entregar seus filhos para adoção, contribuindo para a prevenção do aborto e do abandono infantil.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 758/2025

Dispõe sobre a autorização excepcional de estacionamento de veículos em acostamentos de rodovias estaduais de Santa Catarina, em ocasiões de eventos comunitários, e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado, em caráter excepcional, o estacionamento de veículos nos acostamentos das rodovias estaduais em trechos que margeiam locais de realização de eventos comunitários, religiosos, culturais, esportivos ou festivos, promovidos por entidades públicas ou privadas, desde que respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 2° A autorização prevista no artigo anterior somente poderá ocorrer quando:

I – não houver área de estacionamento suficiente nas proximidades do local do evento;

II – o responsável legal pelo evento comunicar previamente o fato ao órgão competente da Polícia Militar Rodoviária Estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – houver anuência expressa da autoridade rodoviária competente, que poderá estabelecer condições específicas para a autorização

Art. 3° O responsável pela organização do evento deverá providenciar, às suas expensas:

I – sinalização adequada do trecho da rodovia que terá o estacionamento permitido, conforme normas técnicas vigentes;

II – equipe de apoio para orientação do tráfego, quando necessário;

III – condições de segurança que evitem riscos aos usuários da rodovia

Art. 4° A autorização será restrita ao período de realização do evento e poderá ser revogada, a qualquer momento, pela autoridade competente, caso sejam verificadas situações de risco à segurança viária.

Art. 5° O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento às penalidades administrativas previstas na legislação estadual e federal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar, em caráter excepcional e regulamentado, o estacionamento de veículos nos acostamentos das rodovias estaduais de Santa Catarina durante a realização de eventos comunitários, religiosos, culturais, esportivos ou festivos.

É de conhecimento público que diversas cidades catarinenses, especialmente nas regiões do interior, realizam eventos tradicionais às margens das rodovias estaduais, muitas vezes em salões comunitários, capelas, ginásios e espaços públicos que não dispõem de infraestrutura adequada de estacionamento.

Nessas ocasiões, o fluxo de visitantes aumenta significativamente, gerando a necessidade de utilização dos acostamentos como área de apoio para estacionamento, prática que já ocorre de forma espontânea, porém sem regulamentação, o que pode gerar autuações, insegurança e conflitos com os órgãos fiscalizadores.

Diante dessa realidade, não se trata de estimular o uso indiscriminado dos acostamentos, mas sim de reconhecer a importância social e cultural dos eventos locais e estabelecer regras claras, responsáveis e seguras para a utilização do espaço público de forma temporária e controlada, com comunicação prévia à Polícia Militar Rodoviária e autorização expressa da autoridade competente.

A medida proposta visa conciliar o direito à segurança no trânsito com a valorização das tradições comunitárias.

Ressalta-se que o acostamento não perderá sua função original de área de emergência, uma vez que a autorização será limitada ao período do evento, poderá ser revogada a qualquer momento e dependerá de análise técnica da autoridade rodoviária, com possibilidade de condicionantes específicas.

Portanto, trata-se de iniciativa que reconhece a realidade dos municípios catarinenses, fortalece o respeito às tradições locais, reduz conflitos entre população e fiscalização e promove segurança jurídica e viária, dentro de parâmetros responsáveis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de interesse público, cultural e social para o Estado de Santa Catarina.

Sala de Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 759/2025

Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.

Art. 1º Fica proibida a reconstituição de leite em pó de origem importada por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica estabelecida no Estado de Santa Catarina para comercialização como leite fluido, pronto para o consumo.

Art. 2º A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei fica sujeita às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais cabíveis:

I – apreensão do lote de leite fluido reconstituído;

II – multa;

III – suspensão temporária ou cassação da Inscrição Estadual, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A multa prevista no inciso II será graduada conforme a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a reincidência.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas competem à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), em conjunto com os órgãos de defesa do consumidor, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), devendo ser aplicados preferencialmente em programas e projetos de fomento e fortalecimento da cadeia produtiva do leite em Santa Catarina

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proteger e fortalecer a cadeia produtiva do leite no Estado de Santa Catarina, um dos pilares do nosso agronegócio e fonte de sustento para milhares de famílias de agricultores.

A reconstrução de leite em pó importado para comercialização como leite fluido representa uma concorrência desleal com o produto fresco, obtido diretamente de nossos produtores rurais.

O leite importado, muitas vezes subsidiado em seus países de origem, chega ao mercado nacional com um custo artificialmente baixo. Sua utilização como matéria-prima para a produção de leite fluido pressiona para baixo os preços pagos ao produtor catarinense, desestimulando a produção local, comprometendo a renda no campo e ameaçando a sustentabilidade da atividade leiteira em nosso Estado.

Santa Catarina é reconhecida pela excelência na produção de leite, com altos padrões de qualidade e sanidade. Permitir a prática que se busca proibir é desvalorizar o esforço de nossos produtores e colocar em risco a segurança alimentar e a transparência na informação ao consumidor, que tem o direito de saber a origem do produto que adquire.

A medida proposta alinha-se a um movimento de valorização da produção local, garantindo que o leite consumido pelos catarinenses seja, em sua essência, o produto fresco e de qualidade de nossas bacias leiteiras. Além disso, ao destinar os recursos de eventuais multas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), reforçamos o compromisso de reinvestir na própria cadeia produtiva, apoiando os agricultores com programas de fomento e tecnologia.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que representa um passo fundamental para a defesa da economia rural, da justiça de mercado e da qualidade dos produtos oferecidos à população de Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 760/2025

Altera a Lei nº 17.565, de 2018, para declarar o Figueirense Futebol Clube, integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Figueirense Futebol Clube, passa a ser declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A presente declaração não impede a realização de obras, reformas, benfeitorias ou outras intervenções.

Art. 2º O anexo I "Do Patrimônio Cultural", da Lei n. 17.565, de 2018, passa a vigorar em conformidade com a redação do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n. 17.565, de 2018)

"ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

| Patrimônio Cultural | Lei Original |
|---------------------------|--------------|
| | |
| Figueirense Futebol Clube | |
| | |

" (N)

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a relevância histórica, cultural, esportiva e social do Figueirense Futebol Clube, declarando-o integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

A história do Figueirense Futebol Clube nasceu do idealismo de um jovem desportista e de um grupo de amigos apaixonados pelo remo e pelo futebol, que vislumbraram a criação de uma nova agremiação esportiva para a capital catarinense. No início do século XX, em um contexto de declínio das atividades futebolísticas em Florianópolis, marcado pelo desaparecimento de clubes tradicionais, esse grupo visionário mobilizou esforços para revitalizar o esporte na cidade, dando origem a uma das instituições mais emblemáticas do futebol catarinense.

Fundado em 12 de junho de 1921, o Figueirense consolidou-se ao longo de mais de um século como símbolo da cultura esportiva e da identidade florianopolitana, tomando-se também referência estadual e nacional. Suas cores, sua torcida e sua trajetória expressam a alma de uma comunidade que encontrou no clube um espaço de pertencimento, emoção e memória coletiva.

O reconhecimento ora proposto busca valorizar a contribuição do Figueirense Futebol Clube não apenas como entidade desportiva, mas como legado histórico e cultural do Estado, cuja relevância ultrapassa as quatro linhas do campo e se faz presente na memória afetiva e coletiva do povo catarinense.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, de modo a consolidar e perpetuar a relevância histórica, cultural e social do Figueirense Futebol Clube no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 761/2025

Altera a Lei nº 17.565, de 2018, para declarar o Avaí Futebol Clube, integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Avaí Futebol Clube, passa a ser declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A presente declaração não impede a realização de obras, reformas, benfeitorias ou outras intervenções.

Art. 2º O anexo I "Do Patrimônio Cultural", da Lei n. 17.565, de 2018, passa a vigorar em conformidade com a redação do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n. 17.565, de 20181)

"ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

| Patrimônio Cultural | Lei Original |
|---------------------|--------------|
| | |
| Avaí Futebol Clube | |
| | |

" (N)

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a relevância histórica, cultural, esportiva e social do Avaí Futebol Clube, declarando-o integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

O Avaí Futebol Clube teve início em 1923, quando o comerciante Amadeu Horn conheceu um grupo de garotos que jogavam bola na Rua Frei Caneca, no bairro Pedra Grande (atual Agronômica), em Florianópolis. Com o desejo de apoiar o sonho daqueles jovens, Amadeu presenteou o grupo com uniformes completos – uma bola, chuteiras, camisas listradas em azul e branco, calções e meias azuis. As cores do time foram escolhidas em homenagem ao Clube de Remo Riachuelo, e o nome “Avahy” foi sugerido por Horn, inspirado na Batalha do Avahy, da Guerra do Paraguai.

Mais do que um time de futebol, o Avaí é símbolo de identidade, pertencimento e memória coletiva, representando gerações de torcedores que fazem do esporte um elo de união, celebração e orgulho para Santa Catarina. Suas cores, seu hino, o Estádio da Ressacada e a paixão de sua torcida transcendem o universo esportivo, consolidando-se como elementos culturais que expressam o modo de ser e viver do catarinense.

O clube cumpre papel fundamental como espaço de convivência e inclusão social, promovendo a formação de atletas e cidadãos, estimulando valores como disciplina, superação e espírito de equipe. Além disso, o Avaí é responsável por fortalecer a imagem de Florianópolis e do Estado no cenário nacional, contribuindo para o desenvolvimento do esporte e para a valorização da cultura local.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, de modo a consolidar e perpetuar o legado histórico, cultural e social do Avaí Futebol Clube no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 762/2025

Declara de utilidade pública a Associação Para Transformação Social, de Balneário Camboriú e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Para Transformação Social, com sede no Município Balneário Camboriú.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

| | | |
|-------|---|-------------|
| | | |
| | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | LEIS |
| | | |
| | ASSOCIAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL | |
| | | |

(NR)

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Para Transformação Social, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Para Transformação Social, tem por finalidade promover o desenvolvimento social, cultural e esportivo por meio de programas e atividades de interesse público, além de incentivar a inclusão através do esporte, formar cidadãos e atletas e difundir valores cívicos e culturais. Ademais, a Associação visa organizar competições, promover eventos e apoiar iniciativas que contribuam para o crescimento e a divulgação do esporte em níveis regionais, nacionais e internacionais.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 763/2025

Institui o Programa Estadual “Doadores do Futuro”, com ações de conscientização e incentivo ao cadastro de potenciais doadores de sangue, leite humano, órgãos, tecidos e medula óssea no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Programa Estadual “Doadores do Futuro”**, com a finalidade de:

I – conscientizar a população sobre a importância da doação voluntária de **sangue, leite humano, órgãos, tecidos e medula óssea**;

II – incentivar jovens e estudantes a realizarem cadastro como doadores voluntários;

III – apoiar campanhas periódicas em escolas, universidades, entidades sociais e eventos comunitários.

Art. 2º São diretrizes do Programa Estadual “Doadores do Futuro”:

I – a criação e divulgação de campanhas educativas por meio dos canais institucionais do Estado;

II – a celebração de parcerias com hospitais, hemocentros, bancos de leite humano, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para realização de mutirões, palestras e atividades informativas;

III – a emissão de certificado e/ou carteira digital “Doadores do Futuro” para alunos, voluntários e instituições participantes de campanhas de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo **poderá** inserir o Programa de que trata esta Lei no calendário oficial do Estado, preferencialmente em data alusiva ao **Dia Nacional do Doador de Sangue**, celebrado em 25 de novembro.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Programa Estadual “Doadores do Futuro”**, destinado à conscientização da população e ao incentivo ao cadastro de potenciais doadores de **sangue, leite humano, órgãos, tecidos e medula óssea**.

A doação voluntária constitui um ato de solidariedade essencial para salvar vidas e garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde. No entanto, os índices de doação no Brasil ainda estão abaixo dos parâmetros ideais estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Segundo dados do Ministério da Saúde, o país conta com cerca de **1,6% da população como doadores regulares de sangue**, quando o recomendado seria de **pelo menos 3% a 5%** para atender com segurança à demanda nacional.

Da mesma forma, o número de **doações de leite humano** ainda é insuficiente para atender todos os recém-nascidos internados em unidades neonatais. De acordo com a Rede Global de Bancos de Leite Humano, cada litro de leite doado pode alimentar até dez bebês prematuros, reforçando a importância da conscientização e do estímulo à doação contínua.

Além disso, o número de pessoas cadastradas como doadoras de **medula óssea e órgãos** também permanece aquém do necessário para atender a fila de pacientes que aguardam transplantes. A defasagem é ainda maior em estados que não possuem programas contínuos de formação de novos doadores desde a juventude.

Nesse contexto, a instituição do **Programa “Doadores do Futuro”** se apresenta como uma política pública estratégica para:

Formar uma cultura de doação voluntária desde a adolescência e juventude; Aumentar gradualmente o número de doadores cadastrados nos bancos de sangue, leite humano, órgãos e medula óssea;

Ampliar a participação comunitária e o engajamento social em torno da saúde coletiva.

A proposta incentiva a realização de **campanhas educativas** em escolas, universidades, associações e eventos comunitários, bem como **parcerias com hemocentros, hospitais, bancos de leite e entidades da sociedade civil**, fortalecendo a atuação do Estado em rede.

Ao incluir a possibilidade de **emissão de certificados e/ou carteira digital** e a inserção da iniciativa no calendário oficial, o projeto busca também **reconhecer e valorizar o engajamento dos cidadãos** na construção de uma sociedade mais solidária.

Importante destacar que a proposição respeita a competência do Poder Executivo para regulamentar e implementar políticas públicas, **não cria cargos nem despesas obrigatórias** e se limita a estabelecer diretrizes gerais de ação, em conformidade com o art. 24, XII, da Constituição Federal e com o art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto representa um **avanço significativo para a saúde pública catarinense**, promovendo uma cultura de doação, salvando vidas e fortalecendo os valores de solidariedade e cidadania.

(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 764/2025

Dispõe sobre a prioridade no acesso a vagas em unidades de educação infantil da rede pública estadual e, em regime de colaboração, municipal, para crianças oriundas de famílias monoparentais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, oriundas de famílias monoparentais, terão prioridade no acesso a vagas em unidades de educação infantil da rede pública estadual e, em regime de colaboração, municipal, sem prejuízo das demais prioridades já previstas em lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se família monoparental aquela composta por apenas um dos genitores ou responsável legal, independentemente do gênero, que exerça a guarda e a responsabilidade exclusiva pela criança.

§ 2º A prioridade deverá ser garantida, sempre que possível, em unidades próximas à residência ou ao local de trabalho na seguinte ordem de precedência: (I) crianças com risco social; (II) ordem cronológica de inscrição; (III) proximidade medida em até X km ou tempo de deslocamento.” do responsável legal, de modo a assegurar a dignidade, a segurança e a permanência escolar da criança.

Art. 2º O Estado e os Municípios, em regime de cooperação, poderão instituir mecanismos de identificação e cadastro das crianças de famílias monoparentais, respeitando as normas de proteção de dados previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Educação expedir normas complementares, no que couber, para definir critérios operacionais e procedimentos administrativos necessários à implementação desta Lei.

Art. 4º Para fins de divulgação e conhecimento social, esta Lei poderá ser denominada “Lei da Prioridade Educacional para Famílias Monoparentais”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a **prioridade no acesso a vagas em unidades de educação infantil da rede pública estadual e, em regime de colaboração, municipal, para crianças oriundas de famílias monoparentais.**

A **Constituição Federal de 1988**, em seus artigos 6º e 227, reconhece a educação e a proteção à infância como direitos sociais fundamentais, impondo ao Estado, à sociedade e à família o dever de garantir, com absoluta prioridade, a dignidade, o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças. Da mesma forma, a **Constituição do Estado de Santa Catarina**, em seus artigos 163 e 165, estabelece a promoção de políticas educacionais voltadas à inclusão e à igualdade de oportunidades.

As famílias monoparentais, compostas por apenas um genitor ou responsável legal que exerce integralmente a guarda da criança, enfrentam desafios específicos, especialmente na conciliação entre trabalho, renda e cuidado com os filhos. Essa realidade, frequentemente marcada por maior vulnerabilidade social e econômica, pode comprometer o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, etapa essencial para o seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

A proposta busca, portanto, **corrigir desigualdades estruturais e promover justiça social**, concretizando os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **igualdade material** e da **proteção integral à criança**. Ao estabelecer prioridade no acesso às vagas, o Estado de Santa Catarina dá um passo efetivo para fortalecer políticas públicas educacionais mais inclusivas.

Importante destacar que o projeto respeita o **pacto federativo** e o **regime de colaboração** previsto no artigo 211 da Constituição Federal, permitindo que o Estado e os Municípios atuem de forma integrada para assegurar a efetividade da política pública.

Além disso, a proposição não cria novos cargos, funções ou despesas obrigatórias, limitando-se a definir diretrizes normativas, em plena conformidade com a competência legislativa concorrente prevista no artigo 24 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a aprovação desta iniciativa contribuirá para a redução das desigualdades, a ampliação da proteção social e a consolidação do direito fundamental à educação, representando medida de alta relevância social e constitucionalmente adequada.

(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 765/2025

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Guajapirá 75/SC, de Presidente Getúlio e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Guajapirá, com sede no Município de Presidente Getúlio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| | | |
|---------------------------|---------------------------|-------------|
| | | |
| PRESIDENTE GETÚLIO | | LEIS |
| | | |
| | Grupo Escoteiro Guajapirá | |
| | | |

(NR)

Sala das Sessões,

Camilo Martins
Deputado Estadual
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Guajapirá, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Grupo Escoteiro Guajapirá, tem por finalidade o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens. A principal atividade consiste na prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, conforme as regras e orientações da organização escoteira nacional.

Este programa educativo complementa a educação escolar e familiar, promovendo a formação do caráter e a excelência na cidadania através de diversas atividades desenvolvidas, entre as quais se destacam: o desenvolvimento da Cidadania Ativa com a formação de jovens responsáveis e engajados em ações de serviço comunitário; a promoção de Valores e Ética com ênfase na lealdade, na honra e no respeito ao próximo e às leis; a Preservação Ambiental incentivando a proteção da natureza e o desenvolvimento sustentável; e o fomento de Habilidades Práticas e Liderança essenciais para o futuro sucesso dos jovens.

A entidade atua em absoluta consonância com o interesse público, oferecendo um serviço essencial à formação da juventude, sem visar qualquer tipo de lucro ou distribuição de resultados entre seus associados, destinando integralmente seus recursos para a manutenção e expansão de suas atividades. Desse modo, a declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento legítimo da relevância social e dos inestimáveis serviços que o Grupo Escoteiro Guajapirá presta continuamente à comunidade.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Camilo Martins
Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 766/2025

Dispõe sobre a política de fornecimento gratuito do medicamento Tirzepatida a pacientes com obesidade grau III no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a política de fornecimento gratuito do medicamento Tirzepatida a pacientes com obesidade grau III, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como obesidade grau III a condição clínica de pacientes com Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 40 kg/m², conforme critérios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Pacientes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos somente poderão receber o medicamento sob supervisão de equipe médica especializada e com autorização dos responsáveis legais.

Art 2º O acesso ao medicamento fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – prescrição médica emitida por profissional habilitado da rede pública de saúde, com especialização ou experiência comprovada no tratamento de obesidade;

II – laudo médico que comprove o diagnóstico de obesidade mórbida e a indicação terapêutica da Tirzepatida, conforme protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes;

III – avaliação multidisciplinar prévia e acompanhamento regular durante todo o tratamento;

IV – comprovação de renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º Terão prioridade os pacientes com comorbidades que impliquem maior risco cardiovascular.

Art. 4º O fornecimento do medicamento fica condicionado ao cumprimento, pelo paciente, das seguintes obrigações:

I – adesão ao plano terapêutico estabelecido por médico especialista com experiência no manejo de obesidade e doenças metabólicas, em conjunto com a equipe multiprofissional;

II – comparecimento às consultas de acompanhamento clínico e multiprofissional, com frequência mínima estabelecida pela equipe médica, para reavaliação da eficácia terapêutica, monitoramento de efeitos adversos e, quando necessário, ajuste de dose;

III – assinatura de termo de ciência e responsabilidade, pelo paciente ou responsável legal, comprometendo-se a seguir as orientações da equipe técnica e a realizar os acompanhamentos programados.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste artigo poderá implicar suspensão do fornecimento do medicamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade representa um dos principais desafios de saúde pública contemporâneos, com impacto direto na qualidade de vida da população e nos custos do sistema de saúde. De acordo com dados oficiais, essas doenças crônicas não transmissíveis apresentam elevada prevalência, contribuindo significativamente para a mortalidade e morbidade, além de sobrecarregarem os serviços públicos de saúde.

O acesso ao tratamento medicamentoso eficaz é um dos pilares fundamentais para o controle dessas condições. Nesse contexto, a utilização da Tirzepatida tem se mostrado uma importante alternativa terapêutica, com evidências científicas robustas que comprovam sua eficácia na redução de peso, proporcionando melhora clínica significativa aos pacientes elegíveis.

Entretanto, o alto custo desse medicamento inviabiliza seu acesso para grande parte da população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa barreira financeira aprofunda desigualdades e impede que pacientes tenham acesso a um tratamento moderno, seguro e eficaz, que poderia prevenir complicações futuras e reduzir a necessidade de internações hospitalares.

A proposta de instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma política de fornecimento gratuito da Tirzepatida para pacientes com obesidade mórbida busca promover equidade no acesso à saúde, garantir tratamento adequado, reduzir complicações e melhorar a qualidade de vida da população.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde e à integralidade da atenção, fortalecendo a rede pública de saúde com protocolos claros, acompanhamento multidisciplinar e critérios bem definidos de elegibilidade, assegurando o uso racional e responsável do medicamento.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na política estadual de saúde, com impacto positivo tanto para os pacientes quanto para a sustentabilidade do sistema público no longo prazo.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Sérgio Motta Ribeiro)

PROJETO DE LEI N° 767/2025

Declara de utilidade pública a Associação Escola de Vencedores, de Chapecó, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Escola de Vencedores, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sergio Motta
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 21/10/25

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

□ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| | | |
|-------|---------------------------------|-------------|
| | CHAPECÓ | LEIS |
| | | |
| | Associação Escola de Vencedores | |
| | | |

(NR)

Sala das Sessões,

Sergio Motta
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Escola de Vencedores, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Escola de Vencedores, tem por finalidade fornecer incentivo sobre esporte e Musicalização aos adolescentes. A associação criar programas de assistência social, educação e beneficentes. Promove também ações educativas de saúde e cidadania.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sergio Motta
Deputado Estadual

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2025

Altera a redação do artigo 6° da Lei Complementar Estadual n° 831 e do artigo 7° da Lei n° 18.672.

Art. 1°. Acrescenta alínea E ao inciso I do artigo 6° da Lei Complementar n° 831, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 6°
I -

e) gastos familiares mensais com tratamento de síndromes, transtornos e distúrbios.

Art. 2º. Acrescenta alínea E ao inciso I do artigo 7º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art.7º:

I -

e) gastos familiares mensais com tratamento de síndromes, transtornos e distúrbios. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de julho de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar visa fazer uma alteração na Lei Complementar nº 831, que trata do programa Universidade Gratuita, e fazer uma alteração na Lei nº 18.672, que trata do FUMDESC.

As duas alterações propostas são para acrescentar alínea E no inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 831, e também acrescentar alínea E no inciso I do artigo 7º da Lei nº 18.672. Ambas as Leis são de 31 de julho de 2023.

O inciso I de cada um dos artigos supracitados trata do que pode ser incluído para aferir índice de carência (IC). Em ambos os casos, é possível fazer a contabilização de gastos familiares mensais com tratamento de doenças

Entretanto, pela atual redação das duas Leis não é possível fazer o mesmo quando os gastos familiares mensais são referentes a síndromes, transtornos e distúrbios, sendo que muitos desses casos têm tratamento permanente.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de julho de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

Acrescenta o artigo 6º-A na Lei Complementar Estadual nº 831.

Art. 1º. Acrescenta artigo 6º-A na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art.6º-A. O estudante beneficiário de outros programas de bolsas, em qualquer esfera pública, não poderá ser impedido de fazer a inscrição no programa Universidade Gratuita.

Parágrafo único. Em caso de vedação de acumulação de bolsa do programa Universidade Gratuita e de outros programas de bolsas, o estudante fará a opção de escolha após firmar contrato como beneficiário do programa Universidade Gratuita.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de agosto de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/25

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar visa fazer uma alteração na Lei Complementar nº 831, que trata do programa Universidade Gratuita.

A alteração proposta é para acrescentar o artigo 6º-A na Lei Complementar nº 831.

Esse novo artigo, a ser criado, visa proibir/vedar que os/as estudantes beneficiários/as de outros programas de bolsas (estadual, federal ou municipal) sejam impedidos de fazer a inscrição para tentar obter uma bolsa do programa Universidade Gratuita.

Pode se considerar justo o impedimento de, efetivamente, de acumular o recebimento de dois programas de bolsa com a mesma finalidade, como o Universidade Gratuita e outro programa que tenham como objetivo pagar a mensalidade do curso de graduação.

Entretanto, não há como se considerar justo exigir que o/a estudante hipossuficiente que é beneficiário de algum outro programa de bolsa (como exemplo o PROUNI) somente possa se inscrever para tentar ser beneficiário/a do programa Universidade Gratuita desistir do programa do qual é beneficiário (muitas vezes somente com bolsa parcial).

Isso gera uma insegurança em um grande número de estudantes hipossuficientes que, atualmente, recebem outros tipos de bolsas e tem sido impedidos de tentar obter a bolsa do Universidade Gratuita pela utilização desse “critério”, dessa interpretação do que não está previsto na atual Lei do programa Universidade Gratuita (Lei Complementar n° 831). Nenhum/a estudante vai querer arriscar desistir da bolsa que já é beneficiário/a para, somente após isso, poder se inscrever noutro programa de bolsa.

O que pode ser exigido é que o/a estudante que conseguir ser selecionado/a, simultaneamente, como beneficiário/a para dois programas de bolsas (um deles o Universidade Gratuita), tenha que formalizar a desistência de um programa somente após ter sido selecionado/a, e não antes disso.

O PLC, ora apresentado, visa colocar isso na Lei de forma taxativa, impedindo que o Governo do Estado e seus Órgãos ou qualquer Instituição de Ensino Superior (IES) coloquem mais um obstáculo para estudantes hipossuficientes. Visa impedir que os/as estudantes tenham que desistir algo já consolidado para simplesmente se inscreverem para tentar (o que é somente uma expectativa) uma bolsa do programa Universidade Gratuita.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de agosto de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024/2025

Altera a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Ficam criados 12 (doze) cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1° O preenchimento dos cargos observará os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, nos termos da lei.

§ 2° É assegurada a representação do quinto constitucional, na forma do art. 94 da Constituição da República.

Art. 2° Ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, para atuação no Tribunal de Justiça, cujo provimento dar-se-á por remoção, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, na forma da lei.

Art. 3° Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n° 90, de 1° de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU:

I – 32 (trinta e dois) cargos de Secretário Jurídico, nível 9, coeficiente 8,73798;

II – 16 (dezesseis) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899;

III – 64 (sessenta e quatro) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899; e

IV – 3 (três) cargos de Secretário de Colegiado, nível 5, coeficiente 5,88009.

Art. 4° As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 670, de 22 de outubro de 2025

Altera o Ato da Mesa nº 329, de 2010, que “Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório”.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Ato da Mesa nº 329, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante o estágio probatório, o servidor deverá exercer suas atividades no setor de sua lotação original.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o servidor poderá ter sua lotação alterada por necessidade da Administração ou por motivo de saúde, devidamente comprovado.” (NR)

Art. 2º O art. 6º do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em caso de afastamento ou de servidor colocado à disposição, a contagem do período de estágio probatório será suspensa.

Parágrafo único. A contagem do período de estágio probatório não será suspensa no caso de afastamento decorrente de:

I – férias;

II – licença para repouso à gestante;

III – licença para tratar de saúde antes do parto;

IV – licença em caso de adoção de criança;

V – licença-paternidade;

VI – falecimento do cônjuge ou companheiro e de parente de até segundo grau;

VII – casamento;

VIII – exercício de cargo em comissão integrante da estrutura administrativa da Alesc, desde que suas atribuições tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo; e

IX – até o limite de 1 (um) ano, somadas as licenças:

a) para tratamento de saúde do servidor; e

b) por motivo de doença em pessoa da família.” (NR)

Art. 3º O art. 10 do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Nas etapas de avaliação, o servidor será avaliado, com base nos critérios descritos no art. 13 deste Ato, pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis ocupantes de cargo de nível maior ou idêntico ao dos avaliados, ou de nível de escolaridade igual ou superior ao do exigido para o exercício do cargo efetivo dos avaliados.

§ 1º O chefe imediato ou mediato subsidiará a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 2º Na hipótese de a chefia imediata ou mediata não ser exercida por servidor efetivo e estável, o chefe imediato indicará servidor para subsidiar a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 3º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo serão utilizados os formulários constantes dos Anexos I, II e V deste Ato.” (NR)

Art. 4º O art. 11 do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

XII – dar ciência ao servidor em estágio probatório do andamento do seu processo de avaliação trimestralmente; e

XIII – dar ciência ao servidor em estágio probatório do resultado semestral das avaliações.” (NR)

Art. 5º O art. 13 do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. Entende-se por aprimoramento profissional de que trata o inciso VI do *caput* o aperfeiçoamento dos conhecimentos e técnicas de trabalho do servidor por meio de sua participação em curso ou atividade de capacitação específica, determinada ou validada pelo chefe imediato, mediato ou por servidor designado de que trata o § 2º do art. 10 deste Ato.” (NR)

Art. 6º O art. 16 do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O certificado do curso ou da atividade de que trata o parágrafo único do art. 13 deste Ato deverá ser averbado até o final do período avaliativo semestral, cabendo ao servidor requerer a averbação da respectiva documentação comprobatória ao seu assentamento funcional.

Parágrafo único. Para efeitos de averbação é obrigatória a apresentação de certificado comprobatório da participação do servidor em curso ou atividade de capacitação, bem como da documentação acessória em que conste:

I – nome completo do participante;

II – carga horária do curso;

III – período de realização do curso (datas de início e de término);

IV – grade curricular, conteúdo programático, tema ou relação discriminada das atividades; e

V – identificação da instituição de ensino ou entidade promotora.” (NR)

Art. 7º O art. 18 do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A apuração do critério de Aprimoramento Profissional de que trata o inciso VI do art. 13 deste Ato se dará à razão de três décimos (0,3) de ponto para cada hora/aula de curso ou de atividade de capacitação específica.

Parágrafo único. A pontuação obtida será somada até o máximo de 12 (doze) pontos, sendo que a pontuação que exceder esse limite será desconsiderada para efeito de avaliação.” (NR)

Art. 8º O art. 21 do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O servidor em estágio probatório terá o resultado da avaliação expresso no relatório final, homologado pela Mesa.

.....” (NR)

Art. 9º O art. 23 do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O servidor que discordar dos resultados de suas avaliações semestrais poderá interpor recurso, em primeira instância, à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do resultado.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder ao recurso e notificará o servidor avaliado sobre o resultado.

§ 2º Caso o servidor discorde da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, poderá interpor novo recurso ao Diretor-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, cabendo ao Diretor-Geral a decisão final e definitiva sobre o caso.” (NR)

Art. 10. O art. 24 do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Esgotadas as etapas recursais previstas no art. 23 deste Ato, competirá à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional elaborar e apresentar o relatório final da Avaliação Especial de Servidor em Estágio Probatório, que será submetido à homologação da Mesa e, posteriormente, publicado para ciência dos interessados.

Parágrafo único. Da decisão de inabilitação no estágio probatório caberá recurso à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.” (NR)

Art. 11. Os Anexos I, II e V do Ato da Mesa nº 329, de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados do Ato da Mesa nº 329, de 16 de junho de 2010:

I – o art. 7º;

II – o art. 8º;

III – o art. 9º;

IV – o art. 14;

V – o art. 15;

VI – o parágrafo único do art. 19;

VII – o Anexo III; e

VIII – o Anexo IV.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

ANEXO

ANEXO I

(Anexo I do Ato da Mesa nº 329, de 16 de junho de 2010)

“ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

| | |
|--|--------------------|
| 1 - Identificação do servidor avaliado | |
| Nome: | Matrícula: |
| Cargo: | Data da Posse: |
| Lotação: | Data do Exercício: |
| 2 - Etapa de Avaliação nº: _____ de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ | |
| 3 - Instruções | |
| <p>Basear a avaliação apenas nas ocorrências observadas na respectiva etapa de avaliação.</p> <p>Avaliar cada critério separadamente, indicando a graduação mais adequada ao desempenho profissional do servidor.</p> <p>Marcar a pontuação para cada critério de avaliação, escolhendo de 0 a 12, utilizando as faixas de descrição de desempenho como referência para a escolha.</p> <p>Ao escolher a 1ª ou a 2ª faixa, quanto mais próximo estiver o desempenho do servidor da descrição nela contida, menor deverá ser a sua pontuação; ao escolher a 3ª ou a 4ª faixa, quanto mais fiel à descrição for o desempenho do servidor, maior deverá ser a pontuação.</p> <p>A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional deverá realizar a avaliação, preenchendo o formulário próprio, o qual deverá ser assinado pelos seus membros e pelo servidor avaliado.</p> <p>Observação: este formulário não pode conter rasuras.</p> | |

| 4 - Critérios e Faixas de Desempenho para Avaliação | | | | | |
|--|--|--|--|--|-------------|
| CRITÉRIOS | FAIXAS DE DESEMPENHO | | | | PTOS |
| I - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE Assiduidade: o comparecimento regular do servidor e a sua permanência no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente do setor de lotação. Pontualidade: a observância do horário de trabalho e o cumprimento da carga horária fixada em razão das atribuições pertinentes ao cargo. | Frequentemente falta, atrasa ou ausenta-se do local de trabalho, sem apresentar justificativa plausível, não sendo possível contar com a regularidade de sua colaboração para a realização dos trabalhos do setor. | Algumas vezes falta, atrasa-se ou ausenta-se do local de trabalho sem apresentar justificativa plausível, não sendo possível contar com sua contribuição para a realização de determinados trabalhos do setor. | Cumpre regularmente no local de trabalho a carga horária fixada, com observância do horário, sendo possível contar com a sua colaboração para a realização dos trabalhos do setor. | Está sempre presente no local de trabalho, mostrando-se disposto para a realização das atividades, e cumpre sempre a carga horária fixada, com a observância do horário. | |
| | Peso: 20% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 |

| | | | | | |
|--|---|---|---|---|--|
| II - INICIATIVA A capacidade do servidor de participar ativamente, no âmbito de sua competência, das atividades do setor e de realizar suas atribuições independentemente de orientação ou cobrança, buscando soluções eficazes para os problemas encontrados. | Tem dificuldade de realizar suas atribuições, necessitando constantemente de orientação e cobrança. | Realiza suas atribuições sem dificuldade, mas depende de constante supervisão e cobrança. | Executa suas atribuições de maneira adequada e autônoma e apresenta soluções para problemas decorrentes de situações imprevistas. | Executa suas atribuições de forma dinâmica, determinada e segura, e sempre apresenta ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas decorrentes de situações imprevistas. | |
| Peso: 15% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 | |

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| III - EFICIÊNCIA / PRODUTIVIDADE Rendimento do trabalho considerado nos aspectos de qualidade, quantidade e prazo de realização. | O resultado do trabalho está geralmente abaixo do esperado, em termos de qualidade e/ou quantidade, e as tarefas são frequentemente entregues fora do prazo. | Algumas vezes não executa o trabalho dentro dos prazos estabelecidos e não alcança os resultados desejados, tendo o trabalho de ser feito parcialmente ou complementado. | Seu trabalho corresponde ao esperado, em termos de quantidade e qualidade, e as tarefas são realizadas dentro dos prazos estabelecidos. | O resultado de seu trabalho sempre atende ou supera o esperado, em termos de qualidade e quantidade, e as tarefas são sempre realizadas dentro dos prazos estabelecidos. | |
| Peso: 25% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 | |

| | | | | | |
|---|---|---|--|---|--|
| IV - RESPONSABILIDADE/ÉTICA E DECORO Responsabilidade: comprometimento do servidor com suas atribuições, abrangendo a organização do trabalho, a discricção no desempenho das tarefas e o zelo por materiais e equipamentos. Ética e Decoro: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à instituição e às pessoas, sigilo das informações e observância das regras, normas e instruções regulamentares. | Normalmente desempenha suas atribuições de modo displicente e desorganizado, costuma ser indiscreto no trato das informações a que tem acesso e/ou demonstra pouco zelo no manuseio de materiais e equipamentos. Raramente apresenta conduta pautada na ética e no decoro. | Em algumas situações, demonstra pouca atenção e organização no desempenho de suas atribuições e, às vezes, precisa de orientação quanto à discricção necessária no trabalho que lhe é confiado ou no manuseio de materiais e equipamentos. Eventualmente apresenta conduta pautada na ética e no decoro. | Realiza suas atribuições de modo adequado, com atenção e discricção, demonstrando zelo no manuseio de materiais e equipamentos. Normalmente apresenta conduta pautada na ética e no decoro. | Realiza suas atribuições com muito empenho, discricção e ordem, demonstrando muita habilidade no repasse das informações a que tem acesso e zelo no manuseio de materiais e equipamentos. Sempre apresenta conduta pautada na ética e no decoro. | |
| Peso: 20% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 | |

| | | | | | |
|--|---|--|---|--|--|
| V - DISPONIBILIDADE E DEDICAÇÃO AO TRABALHO Disponibilidade: a disposição do servidor no local de trabalho para agir prontamente no momento em que surgem as demandas de serviço. Dedicação ao trabalho: a capacidade de envolver-se com suas atividades, contribuindo para o atendimento dos objetivos da Instituição e do setor de lotação. | Normalmente apresenta pouca disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e/ou nem sempre se envolve com dedicação na realização de suas atividades. | Algumas vezes, demonstra pouca disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e/ou nem sempre se envolve com dedicação na realização de suas atividades. | Demonstra disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e mostra-se dedicado na realização de suas atividades. | Está sempre à disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e mostra-se muito empenhado na realização de suas atividades. | |
| Peso: 10% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 | |

| | | |
|---|---|-------------------------|
| V I - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL Aperfeiçoamento dos conhecimentos e das técnicas de trabalho por meio de participação em cursos ou atividades de capacitação específica. | Pontuação 0,3 ponto por hora/aula | N° de Horas/Aula |
| | | |
| Peso: 10% | Obs.: máxima de 12 pts (1,2 pts ponderados) | |
| TOTAL DE PONTOS PONDERADOS | | |
| PERCENTUAL | % | |
| DATA DA AVALIAÇÃO: ____ / ____ / ____ | | |

| |
|---|
| 5 - Espaço reservado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional |
| |
| |
| 6 - Assinaturas |
| Presidente da Comissão |
| Membro da Comissão |
| Membro da Comissão |
| Servidor Avaliado |

” (NR)

ANEXO II

(Anexo II do Ato da Mesa nº 329, de 16 de junho de 2010)

“ANEXO II**QUADROS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

| PONTUAÇÃO PARA CADA ETAPA DE AVALIAÇÃO | | | |
|---|-------------|-------------------------|-----------------------------------|
| CRITÉRIO | PESO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO MÁXIMA PONDERADA |
| Assiduidade e Pontualidade | 20% | 12 | 2,4 |
| Iniciativa | 15% | 12 | 1,8 |
| Eficiência/Produtividade | 25% | 12 | 3,0 |
| Responsabilidade | 20% | 12 | 2,4 |
| Disponibilidade e Dedicção ao Trabalho | 10% | 12 | 1,2 |
| Aprimoramento Profissional | 10% | 12 | 1,2 |
| TOTAL | 100% | 72 | 12 |

| PONTUAÇÃO PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL | | | | |
|--|--|-----------------------------------|---|------------|
| Pontuação | Pontuação Máxima | Pontuação Máxima Ponderada | | |
| 0,3 ponto por hora/aula | 12 pontos | 1,2 pontos | | |
| RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO | | | | |
| Etapas de Avaliação | Pontuação Máxima Ponderada Alcançável | | Pontuação Mínima Ponderada Exigida | |
| 1ª a 6ª Etapa | Pontos Ponderados | Percentual | Pontos Ponderados | Percentual |
| SOMATÓRIO TOTAL | 72 | 100% | 43 | 60% |

” (NR)

“ANEXO III

(Anexo V do Ato da Mesa nº 329, de 16 de junho de 2010)

ANEXO V

FORMULÁRIO DO RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL
DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

| RESULTADO FINAL | | | | | |
|--|---|--|---|---|---------------------------|
| 1 - Identificação do servidor avaliado | | | | | |
| Nome: | | | Matrícula: | | |
| Cargo: | | | Data da Posse: | | |
| Lotação: | | | Data do Exercício: | | |
| 2 - Critérios e Faixas de Desempenho para Avaliação | | | | | |
| CRITÉRIOS | FAIXAS DE DESEMPENHO | | | | SOMA DE PONTOS DAS ETAPAS |
| I - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE Assiduidade: o comparecimento regular do servidor e a sua permanência no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente do setor de lotação. Pontualidade: a observância do horário de trabalho e o cumprimento da carga horária fixada em razão das atribuições pertinentes ao cargo. | Frequentemente falta, atrasa-se ou ausenta-se do local de trabalho, sem apresentar justificativa plausível, não sendo possível contar com a regularidade de sua colaboração para a realização dos trabalhos do setor. | Algumas vezes falta, atrasa-se ou ausenta-se do local de trabalho sem apresentar justificativa plausível, não sendo possível contar com sua contribuição para a realização de determinados trabalhos do setor. | Cumpr regularmente no local de trabalho a carga horária fixada, com a observância do horário, sendo possível contar com sua colaboração para a realização dos trabalhos do setor. | Está sempre presente no local de trabalho, mostrando-se disposto à realização das atividades, e cumpre sempre a carga horária fixada, com observância do horário. | |
| Peso: 20% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 | |

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| II - INICIATIVA A capacidade do servidor de participar ativamente, no âmbito de sua competência, das atividades do setor e de realizar suas atribuições independentemente de orientação ou cobrança, buscando soluções eficazes para os problemas encontrados. | Tem dificuldade de realizar suas atribuições, necessitando constantemente de orientação e cobrança. | Realiza suas atribuições sem dificuldade, mas depende de constante supervisão e cobrança. | Executa suas atribuições de maneira adequada e autônoma e apresenta soluções para problemas decorrentes de situações imprevistas. | Executa suas atribuições de forma dinâmica, determinada e segura e sempre apresenta ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas decorrentes de situações imprevistas. | |
| Peso: 15% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 | |
| III - EFICIÊNCIA/ PRODUTIVIDADE Rendimento do trabalho considerado nos aspectos de qualidade, quantidade e prazo de realização. | O resultado do trabalho está geralmente abaixo do esperado, em termos de qualidade e/ou quantidade, e as tarefas são entregues frequentemente fora do prazo. | Algumas vezes não executa o trabalho dentro dos prazos estabelecidos e não alcança os resultados desejados, tendo o trabalho de ser refeito parcialmente ou complementado. | Seu trabalho corresponde ao esperado, em termos de quantidade e qualidade, e as tarefas são realizadas dentro dos prazos estabelecidos. | O resultado de seu trabalho sempre atende ou supera o esperado, em termos de qualidade e quantidade, e as tarefas são sempre realizadas dentro dos prazos estabelecidos. | |
| Peso: 25% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 | |

| | | | | | |
|---|--|--|---|--|--|
| <p>IV - RESPONSABILIDADE/ ÉTICA E DECORO</p> <p>Responsabilidade: comprometimento do servidor com suas atribuições, abrangendo a organização do trabalho, a disciplina no desempenho das tarefas que lhe são confiadas e o zelo por materiais e equipamentos.</p> <p>Ética e Decoro: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à instituição e às pessoas, sigilo das informações e observância das regras, normas e instruções regulamentares.</p> | <p>Normalmente desempenha suas atribuições de modo displicente e desorganizado, costuma ser indiscreto no trato das informações a que tem acesso e/ou demonstra pouco zelo no manuseio de materiais e equipamentos.</p> <p>Raramente apresenta conduta pautada na ética e no decoro.</p> | <p>Em algumas situações, demonstra pouca atenção e organização no desempenho de suas atribuições e às vezes precisa de orientação quanto à disciplina necessária no trabalho que lhe é confiado ou no manuseio de materiais e equipamentos.</p> <p>Eventualmente apresenta conduta pautada na ética e no decoro.</p> | <p>Realiza suas atribuições de modo adequado, com atenção e disciplina, demonstrando zelo no manuseio de materiais e equipamentos.</p> <p>Normalmente apresenta conduta pautada na ética e no decoro.</p> | <p>Realiza suas atribuições com muito empenho, disciplina e ordem, demonstrando muita habilidade no repasse das informações a que tem acesso e zelo no manuseio de materiais e equipamentos.</p> <p>Sempre apresenta conduta pautada na ética e no decoro.</p> | |
| Peso: 20% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 | |
| <p>V - DISPONIBILIDADE E DEDICAÇÃO AO TRABALHO</p> <p>Disponibilidade: a disposição do servidor no local de trabalho para agir prontamente no momento em que surgem as demandas de serviço.</p> <p>Dedicação ao trabalho: a capacidade de envolver-se com suas atividades, contribuindo para o atendimento dos objetivos da Instituição e do setor de lotação.</p> | <p>Normalmente apresenta pouca disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e/ou pouca dedicação na realização de suas atividades.</p> | <p>Algumas vezes, demonstra pouca disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e/ou nem sempre se envolve com dedicação na realização de suas atividades.</p> | <p>Demonstra disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e mostra-se dedicado na realização de suas atividades.</p> | <p>Está sempre à disposição no local de trabalho para realizar os trabalhos prontamente e mostra-se muito empenhado na realização de suas atividades.</p> | |
| Peso: 10% | 0 1 2 3 | 4 5 6 7 | 8 9 10 | 11 12 | |

| | | | |
|---|---|--|---|
| <p>VI - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL</p> <p>Aperfeiçoamento dos conhecimentos e das técnicas de trabalho por meio de participação em cursos ou atividades de capacitação específica.</p> | <p style="text-align: center;">Pontuação 0,3 ponto por hora/aula</p> | <p style="text-align: center;">Soma das Horas/Aulas</p> | |
| <p>Peso: 10%</p> | | <p>Obs.: máxima de 12 pts (1,2 pts ponderados)</p> | |
| Total de Pontos Ponderados | | | |
| Percentual | | | % |
| <p>Data: ____ / ____ / ____ Resultado Final: - Aprovado - Avaliação Insuficiente</p> | | | |
| <p>3 - Espaço reservado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional</p> | | | |
| <p> </p> | | | |
| <p> </p> | | | |
| <p>4 - Assinaturas</p> | | | |
| <p>Presidente da Comissão</p> | | | |
| <p>Membro da Comissão</p> | | | |
| <p>Membro da Comissão</p> | | | |
| <p>Servidor Avaliado</p> | | | |

" (NR)

Processo SEI 25.0.000021438-0

PORTARIAS**PORTARIA N° 2865, de 21 de outubro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

| Matrícula | Nome do Servidor | Qde dias | Início em | Processo n° |
|-----------|--------------------------------|----------|------------|-------------------|
| 6300 | MARIO CECHETTO MACHADO PACHECO | 10 | 14/10/2025 | SEA 00021045/2025 |

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000022910-5

PORTARIA N° 2866, de 21 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

| Matrícula | Nome da Servidora | Qde dias | Início em | Processo n° |
|-----------|-------------------------------|----------|------------|--|
| 3129 | LORIS ZAKHARIA NASSAR CAMISAO | 1 | 01/10/2025 | SEI 22.0.000024076-5 Ofício 1950861 |
| 3129 | LORIS ZAKHARIA NASSAR CAMISAO | 1 | 14/10/2025 | SEI 22.0.000024076-5 Ofício 1977295 |
| 3129 | LORIS ZAKHARIA NASSAR CAMISAO | 3 | 15/10/2025 | SEA 00021127/2025 |

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000024076-5

PORTARIA N° 2867, de 21 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 225/2025, firmado pela ALESC e José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra 009.260.059-01, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 225/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II – VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula n° 12271, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000042601-9

PORTARIA N° 2868, de 21 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 226/2025, firmado pela ALESC e Ivone Junges, 674.168.539.15, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 226/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II – VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula n° 12271, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000042601-9

PORTARIA N° 2869, de 21 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 227/2025, firmado pela ALESC e Marcelo Fernandes Pacheco Dias, 588.005.309-15, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 227/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula nº 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II – VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula nº 12271, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000042601-9

PORTARIA Nº 2870, de 21 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 228/2025, firmado pela ALESC e Anelise Leal Vieira Cubas, 829.028.879-49, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 228/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula nº 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II – VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula nº 12271, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000042601-9

PORTARIA Nº 2871, de 21 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 229/2025, firmado pela ALESC e Ana Regina de Aguiar Dutra, 637.054.609-78, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 229/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula nº 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II – VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula nº 12271, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000042601-9

————— * * * —————

PORTARIA Nº 2872, de 21 de outubro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR EDUARDO IAREK, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARCOS VIEIRA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000048890-1

————— * * * —————

PORTARIA Nº 2873, de 22 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

| Matrícula | Nome do Servidor | Qde dias | Início em | Processo nº |
|-----------|-----------------------------|----------|------------|-------------------|
| 13278 | LUIZ HENRIQUE BRITO DA ROSA | 15 | 30/09/2025 | SEA 00019990/2025 |

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000033337-1

————— * * * —————

PORTARIA Nº 2874, de 22 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 224/2025, firmado pela ALESC e CLAUDIO BARCELOS DE BARCELOS ME, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 224/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II – JOSÉ AIRTON STANG, matrícula n° 11029, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Segurança Pública à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000038077-9

PORTARIA N° 2875, de 22 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **KERCIA DE SOUZA CARDOSO MENEGAZ**, matrícula n° 13779, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000048591-0

PORTARIA N° 2876, de 22 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 222/2025, firmado pela ALESC e a empresa Pluralis: Avaliação, Intervenção, Pesquisa e Aprimoramento em Psicologia Ltda, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 222/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II – JOICE ELIZABET DA SILVA, matrícula n° 11169, servidora do Poder Executivo - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000039291-2

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2025**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: 32.010.843 Cilena Guntzel.

CNPJ: 32.010.843/0001-65.

OBJETO: Contratação da profissional Cilena Guntzel, para proferir a aula "Lei geral de Proteção de dados Pessoais", durante o curso "Capacitação das Procuradorias Especiais da Mulher de Santa Catarina", prevista para ser realizada em ambiente on-line da Escola do Legislativo, no dia 05 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$441,14 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Cilena Guntzel, Profissional.



Processo SEI 25.0.000002127-2

EXTRATO DO CONTRATO CLC 224/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Claudio Barcelos de Barcelos ME

CNPJ: 25.225.833/0001-81

OBJETO: Contratação do profissional Caco Barcelos, para proferir a palestra Cobertura Jornalística Responsável sobre Violência nas Escolas, durante o Seminário Comunicação que Protege, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis/SC, no dia 23 de outubro de 2025.

VALOR: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Claudio Barcelos de Barcelos, Representante Legal da Contratada.



Processo SEI 25.0.000038077-9

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 042/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: 32.010.843 Cilena Guntzel.

CNPJ: 32.010.843/0001-65.

OBJETO: Contratação da profissional Cilena Guntzel, para proferir a aula "Lei geral de Proteção de dados Pessoais", durante o curso "Capacitação das Procuradorias Especiais da Mulher de Santa Catarina", prevista para ser realizada em ambiente on-line da Escola do Legislativo, no dia 05 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$441,14 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 25.0.000002127-2

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 248/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Claudio Barcelos de Barcelos ME

CNPJ: 25.225.833/0001-81

OBJETO: Contratação do profissional Caco Barcelos, para proferir a palestra Cobertura Jornalística Responsável sobre Violência nas Escolas, durante o Seminário Comunicação que Protege, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis/SC, no dia 23 de outubro de 2025.

VALOR: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 25.0.000038077-9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia